



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
 Rua 21 de Abril, 1525, Centro
 CEP: 77.915-000 - Cachoeirinha - TO
 ☎ (63) 3437-1248
 https://www.cachoeirinha.to.gov.br/

APROVADO POR
 ←...UNANIMIDADE
 ←...VOTOS A FAVOR
 ←...VOTOS CONTRA
 ←...ABSTENÇÃO
 CACHOEIRINHA
 Sessão nº 281/2024
 TURNO ÚNICO
 Presidente: Edivaldo Gomes Marques
 Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO.

LOA - Lei Orçamentária Anual 2025.

Gecilda Marinho Pereira
 Sec. Mun. de Adm. Planejamento
 e Orçamento - SEAPLAN
 Decreto nº 129/2024

Assinatura
 Marcia em 26/12/2024



PROJETO DE LEI Nº. 027/2024

CACHOEIRINHA/TO, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Cachoeirinha, para o exercício financeiro de 2025.

APROVADO POR

←...UNANIMIDADE

←...VOTOS À FAVOR

←...VOTOS CONTRA

←...ABSTENÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

SESSÃO EXTRA

12/10/24

Presidente: Edivaldo Gomes Marques

Vereador Presidente

O Prefeito Municipal de CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Cachoeirinha, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 40.403.160,85 (quarenta milhões, quatrocentos e três mil e cento e sessenta reais, oitenta e cinco centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	29.981.314,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	332.600,00
Receita Patrimonial	316.850,00
Transferências Correntes	29.331.864,85
SUB-TOTAL	29.981.314,85
Receitas de Capital	14.948.846,00
Operações de Crédito	3.622.500,00
Alienação de Bens	350.000,00
Transferências de Capital	10.976.346,00
SUB-TOTAL	14.948.846,00
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	-4.527.000,00
SUB-TOTAL	-4.527.000,00
TOTAL GERAL	40.403.160,85

I - Receitas por unidade gestora:

TÍTULOS	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA	32.274.171,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA	2.743.912,50
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA	463.464,85
5 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA	4.921.312,50
6 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE CACHOEIRINHA	300,00
TOTAL GERAL	40.403.160,85

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 40.403.160,85 (quarenta milhões, quatrocentos e três mil e cento e sessenta reais, oitenta e cinco centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 31.732.338,74;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 8.670.822,11.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Orçamento 2025

I - por unidade gestora:

DISCRIMINAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
GABINETE DO PREFEITO	1.110.203,15	0,00	1.110.203,15
SEC. MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.576.298,16	0,00	2.576.298,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	553.407,54	680.683,50	1.234.091,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	246.593,14	0,00	246.593,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	463.633,16	799.312,50	1.262.945,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	492.311,28	37.000,00	529.311,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E OBRA	1.253.796,57	4.561.500,00	5.815.296,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMEN	445.562,19	0,00	445.562,19
SECRETARIA MUN. DA FAZENDA E TESOUREO	682.415,00	91.276,44	773.691,44
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	7.874.220,19	6.169.772,44	14.043.992,63
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA			
CAMARA MUNICIPAL	1.430.000,00	0,00	1.430.000,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	1.430.000,00	0,00	1.430.000,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	6.567.533,77	6.567.533,77
TOTAL UNIDADE GESTORA	0,00	6.567.533,77	6.567.533,77
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.351.733,48	463.264,85	1.814.998,33
TOTAL UNIDADE GESTORA	1.351.733,48	463.264,85	1.814.998,33
5 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA			
FUNDO MUN. DE DESEN. DA EDUCAÇÃO	170.000,00	4.584.100,31	4.754.100,31
FUNDEB	0,00	2.557.500,00	2.557.500,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	170.000,00	7.141.600,31	7.311.600,31
6 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE CACHOEIRINHA			
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE	3.481.237,25	5.753.798,56	9.235.035,81
TOTAL UNIDADE GESTORA	3.481.237,25	5.753.798,56	9.235.035,81
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	14.307.190,92	26.095.969,93	40.403.160,85

II - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.814.998,33	1.814.998,33
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA	13.805.702,62	238.290,01	14.043.992,63
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	6.567.533,77	6.567.533,77
FUNDO MUN DE DESENV. EDUCACAO	7.261.600,31	50.000,00	7.311.600,31
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE	9.235.035,81	0,00	9.235.035,81
CAMARA MUNICIPAL	1.430.000,00	0,00	1.430.000,00
TOTAL GERAL	31.732.338,74	8.670.822,11	40.403.160,85

III - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	1.430.000,00	0,00	1.430.000,00
Administração	4.161.902,74	0,00	4.161.902,74
Assistência Social	0,00	2.103.288,34	2.103.288,34
Saúde	0,00	6.567.533,77	6.567.533,77
	60.000,00	0,00	60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Orçamento 2025

Cultura	529.311,28	0,00	529.311,28
Urbanismo	2.315.296,57	0,00	2.315.296,57
Habitação	3.350.000,00	0,00	3.350.000,00
Saneamento	445.562,19	0,00	445.562,19
Gestão Ambiental	9.235.035,81	0,00	9.235.035,81
Agricultura	1.234.091,04	0,00	1.234.091,04
Energia	150.000,00	0,00	150.000,00
Transporte	246.593,14	0,00	246.593,14
Desporto e Lazer	1.262.945,66	0,00	1.262.945,66
Reservas	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL	31.732.338,74	8.670.822,11	40.403.160,85

IV - fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
10 - Res. Impostos	14.307.190,92
20 - MDE	2.122.287,81
30 - FUNDEB 70%	2.182.083,33
39 - FUNDEB 30%	325.416,67
40 - ASPS	3.743.621,27
70 - Alienação de Bens	350.000,00
80 - CIDE	20.500,00
200 - QSE - SAL. EDUC	130.100,00
202 - FNDE - PNAE	60.500,00
203 - FNDE - PNATE	20.750,00
249 - DEMAIS TRANSF. FNDE	82.500,00
298 - CONV. EDUCAÇÃO	1.967.962,50
400 - BL. INVEST. - FNS	849.312,50
401 - BL. CUSTEIO-FNS	1.679.600,00
700 - TRANSF. FNAS	207.264,85
750 - TRANSF. EST. FMAS	35.500,00
798 - Convênios para o FMAS	220.500,00
2070 - Conv. União	7.693.571,00
1543000 - FUNDEB VAAR 30%	50.000,00
1571000 - Convênios - Educação - Estados	100.000,00
1605000 - Pag. Dos Pisos Salariais Para Prof. Da Enfermagem	195.000,00
1710000 - Transf. Especial Estado	300.000,00
1719001 - Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc - Apoio a Cultura	37.000,00
1754000 - Op. de Crédito	3.722.500,00



TOTAL

40.403.160,85

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários à execução da despesa;
- e) A abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação, ou arrecadação por meio de convênios, contratos de repasse entre outros não previstos nesta Lei, tendo como limite o mesmo percentual na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025 e vigora até 31 de dezembro de 2025 e revogando toda qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

PAULO MACEDO
DAMACENA:84215542120

Assinado de forma digital por
PAULO MACEDO
DAMACENA:84215542120
Dados: 2024.12.18 17:16:05 -03'00'

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA COLETIVA Nº. 001/2024

CÂMARA MUL. DE CACHOEIRINHA
 SESSÃO EXTRA
 TURNO ÚNICO

Presidente: _____

Cachoeirinha/TO, 19 de dezembro de 2024.

Edivaldo Gomes Marques

Vereador

Presidente

APROVADO POR	
<input type="checkbox"/>	←...UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	←...VOTOS À FAVOR
<input checked="" type="checkbox"/>	←...VOTOS CONTRA
<input type="checkbox"/>	←...ABSTENÇÃO

Cachoeirinha, 20/12/2024

Edivaldo Gomes Marques

PRESIDENTE

Emenda Parlamentar coletiva aos Projetos de Lei nº 026/2024 e Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e sobre a estimativa da receita e da fixação a despesa do município de Cachoeirinha, Estado do Tocantins para o exercício 2025 respectivamente.

Alterasse os valores do orçamento para a Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins para o exercício financeiro de 2025 conforme os valores abaixo:

PODER: 11.00.00 - CAMARA MUNICIPAL
 ÓRGÃO: 11.11.00 - CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE: 11.11.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1.001 - AQUIS. DE MAT. PERMANENTE P/ CÂMARA			
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente	30.000,00	1.500.0000.000000	Res. Impostos
Total da Ação:	30.000,00		
01.031.0001.1.002 - AMPLIAÇÃO/REFORMA DA SEDE DA CÂMARA			
4.4.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	1.500.0000.000000	Res. Impostos
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	150.000,00	1.500.0000.000000	Res. Impostos
Total da Ação:	170.000,00		
01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL			
3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado	80.000,00	1.500.0000.000000	Res. Impostos
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	750.000,00	1.500.0000.000000	Res. Impostos
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	100.800,00	1.500.0000.000000	Res. Impostos
3.3.50.41.00 Contribuições	20.000,00	1.500.0000.000000	Res. Impostos
3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil	30.000,00	1.500.0000.000000	Res. Impostos
3.3.90.30.00 Material de Consumo	60.000,00	1.500.0000.000000	Res. Impostos
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	1.500.0000.000000	Res. Impostos
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	450.000,00	1.500.0000.000000	Res. Impostos
Total da Ação:	1.500.000,00		
Total Geral da Unidade:	1.700.000,00		

Os Recursos necessários para cobertura do aumento das despesas do Poder Legislativo Municipal que originalmente era de R\$ 1.430.000,00 (...) e se aprovado passa a ser R\$ 1.700.000,00 (...) tendo um aumento real de R\$ 270.000,00 (...), será coberto por anulações parciais ou totais em outras dotações, de mesma fonte de recursos, do orçamento geral do município por livre iniciativa do Poder Executivo Municipal, visando não prejudicar o andamento das ações da gestão municipal.

JUSTIFICATIVA:

As emendas que resultem aumento de despesa são limitadas a duas situações: a primeira decorrente da redução de despesas que não comprometam os objetivos e metas fixadas, e a segunda decorrente de reestimativa de receitas. Aquelas devem indicar de forma clara os objetivos e metas que pretendam atingir, inclusive, em face da boa técnica de planejamento, estabelecendo os padrões de desempenho esperados e a forma de acompanhamento apropriada. Nesta ocasião será utilizada a primeira alternativa.



Após o protocolo dos projetos de lei em questão, os edil que abaixo subscrevem, em análise ao portal do cidadão do TCE-TO (<https://portaldocidadao.tce.to.gov.br/>), com base na média das receitas já executadas até o 5º bimestre do exercício de 2024, calculou uma projeção das receitas tributárias e de transferências previstas nos Art.153, 158 e 159 da CF/88 que serão arrecadadas até o final deste exercício e encontrou um montante de R\$ 23.364.840,03(...). Este montante é a base de cálculo utilizada para o cálculo do repasse duodecimal ao Poder Legislativo no exercício de 2025.

Conforme disposto no Art.29-a da CF, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluído os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos Art.153, 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

Portanto, se calcularmos 7 % (sete por cento) da projeção das receitas tributárias e de transferências previstas nos Art.153, 158 e 159 da CF/88 que serão arrecadadas ao final deste exercício termos o valor de R\$ 1.635.538,80 (...).

A emenda ora apresentada justifica-se pela constatação de que nos projetos de lei em questão, elaborados e encaminhados a esta Casa de Leis pelo Poder Executivo, o valor das despesas consignadas a este Poder, R\$ 1.400.000,00 (...), são insuficientes. Portanto, apresenta-se a presente emenda como forma de garantir a manutenção das atividades legislativas no exercício seguinte.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.


Wellk Leite de Sousa
Vereador


José Dilson Ribeiro da Cruz
Vereador



Eliseu Sousa Sobrinho
Vereador


Ranniery Miranda Almeida
Vereador


Apoliana da Silva Sousa Ferreira
Vereador


Márcia Miranda Aguiar
Vereador


Geclida Marinho Pereira
Sec. Mun. de Adm. Planejamento
e Orçamento-SEAPLAN
Decreto nº 129/2022


26/12/2024



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30.

APROVADO POR	
UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/>	←...VOTOS À FAVOR
<input checked="" type="checkbox"/>	←...VOTOS CONTRA
<input type="checkbox"/>	←...ABSTENÇÃO
Cachoeirinha 20/12/2024	
<i>Edivaldo</i>	
PRESIDENTE	

OBJETO: Projeto de Emenda Modificativa Coletiva nº. 002/2024, de 19 de dezembro de 2024.

AO PROJETO DE LEI Nº. 027/2024 "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025".

Altera a Redação, Modificando alíneas "a" "b" do Artigo 7º do projeto de Lei nº. 027/2024, com a seguinte redação;

Redação Original:

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

CÂMARA MUL. DE CACHOEIRINHA
SESSÃO EXTRA
TURNO ÚNICO

Presidente:

Edivaldo
Edivaldo Gomes Marques

Vereador
Presidente

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo; de acordo com o estabelecido no Artigo 43º, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64:

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme o estabelecido no Artigo 43º, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64:

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentaria 2.022, das mesma, conforme o estabelecido no artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, com base no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal:

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitido inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa;

e) A abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação, ou arrecadação por meio de convênios, contratos de repasse entre outros não previstos nesta Lei, tendo como limite o mesmo percentual na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentarias;

II – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal, e na forma do disposto no Artigo 38 da lei Complementar nº 101/2000.

Nova Redação:

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de **60%** (Sessenta por cento) do mesmo; de acordo com o estabelecido no Artigo 43º, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64:

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de **60%** (Sessenta por cento) do mesmo, conforme o estabelecido no Artigo 43º, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64:


c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de **60%** (Sessenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no Artigo 43º, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Artigo 167, Inciso VI da Constituição Federal:


d) Decorrentes de alteração de QDD, permitido inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida


Ante ao acima exposto por estes vereadores; conclama aos demais pares desta Casa seus votos pela aprovação:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeirinha-TO, aos 19 de dezembro de de 2.024.

Proposta de Emenda de autoria dos vereadores (as) que abaixo subscrevem

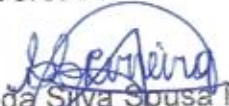

Welik Leite de Sousa
Vereador


José Dilson Ribeiro da Cruz
Vereador

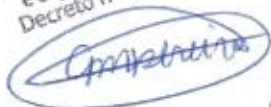

Eliseu Sousa Sobrinho
Vereador


Marcia Miranda Aguiar
Vereadora


Geclida Marinho Pereira
Sec. Mun. de Adm. Planejamento
e Orçamento-SEAPLM
Decreto nº 129/2022


Apoliana da Silva Spusa Ferreira
Vereadora


Ranniery Miranda Almeida
Vereador


Marceli em 26/12/2024